

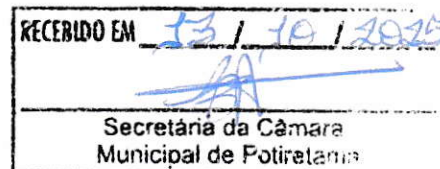


**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI
Nº 017/2025**

À Câmara Municipal de Potiretama

Exmo. Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,



Em cumprimento às atribuições que me são conferidas pela legislação vigente e movida pelo compromisso com a Educação, Saúde Pública e promover a INCLUSÃO e o bem-estar de nossas crianças e adolescentes. Encaminho para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Psicoterapêutico Especializado em Transtornos (CAPET) para crianças e adolescentes no âmbito do nosso Município.

O referido projeto visa estabelecer um centro de referência interdisciplinar para diagnóstico, tratamento e apoio integral a crianças e adolescentes com transtornos mentais, do neurodesenvolvimento e comorbidades associadas, assegurando-lhes acesso a atendimento especializado, humanizado e multidisciplinar.

Justifica-se a iniciativa pela crescente demanda por cuidados em saúde mental infantojuvenil e pela necessidade de ofertar um serviço público organizado, capaz de acolher e orientar as famílias, promover a inclusão e atuar de forma articulada com as redes de saúde, educação e assistência social. Na certeza de que a presente matéria, da mais alta relevância para o público-alvo, merecerá



a melhor acolhida por parte de todos que compõem essa Casa Legislativa, ao tempo em que passamos a aguardar a sua análise em **CARÁTER DE URGÊNCIA** e em consequência a sua aprovação, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos e ilustres pares meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

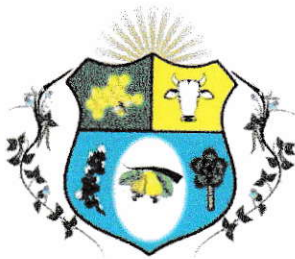
SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Data: 13/10/2025 07:08:16 -0300

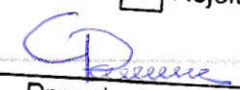
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal de Potiretama/CE



GOVERNO MUNICIPAL
POTIRETAMA
avançando cada vez mais

Entrada	14 / 10 / 2025
Discussão	14 / 10 / 2025
☒ Aprovado	☐ Rejeitado
	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 017/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Extraordinária
Realizado aos	14 / 10 / 2025
Em	Única
Votação	

Ementa: Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado em Saúde Mental e Desenvolvimento Infantojuvenil como suporte à Educação Inclusiva, cria o Centro de Atendimento Psicoterapêutico Especializado para Crianças e Adolescentes (CAPET), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA' POLÍTICA MUNICIPAL E DA CRIAÇÃO DO CAPET

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado em Saúde Mental e Desenvolvimento Infantojuvenil, como estratégia de suporte à garantia do direito à educação e à promoção da inclusão escolar.

Art. 2º O órgão executor central da Política instituída no art. 1º será o Centro de Atendimento Psicoterapêutico Especializado para Crianças e Adolescentes (CAPET), vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e funcionalmente articulado com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 3º São finalidades do CAPET e diretrizes da Política Municipal:

I - Realizar avaliação e diagnóstico interdisciplinar para a construção de um Plano Terapêutico e Educacional Singular para cada usuário, focado na

Email: pmpotiretama@hotmail.com – pmpotiretama2021@gmail.com | Site: <https://www.potiretama.ce.gov.br/>

Instagram: [@governomunicipaldepotiretama](https://www.instagram.com/governomunicipaldepotiretama) | Facebook: [Governo Municipal de Potiretama](https://www.facebook.com/GovernoMunicipalPotiretama)

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro- Fone/Fax: (88) 3435-1289

CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2

POTIRETAMA – CE CEP: 62.990-000



superação de barreiras à aprendizagem e à participação social;

II - Prover atendimento terapêutico especializado e intensivo, visando ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e emocionais essenciais ao processo educacional;

III - Atuar de forma estratégica e articulada com a rede de ensino municipal, oferecendo suporte técnico às escolas para a implementação de práticas pedagógicas inclusivas;

IV - Desenvolver, em colaboração com a rede de saúde, programas de identificação precoce de transtornos e de promoção da saúde mental no ambiente escolar;

V - Oferecer acolhimento, orientação e suporte às famílias, fortalecendo a parceria entre família e escola no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA GESTÃO INTERSETORIAL

Art. 4º A equipe do CAPET terá composição multiprofissional e interdisciplinar, abrangendo, entre outras, as áreas de Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Serviço Social e Medicina.

§ 1º Fica autorizada a cessão de servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, entre outras, para compor a equipe do CAPET, conforme dispuser o regulamento, visando à plena intersetorialidade do serviço.

§ 2º A estrutura organizacional, o detalhamento das atribuições e os protocolos de atendimento do CAPET serão definidos por Decreto do Poder Executivo.



Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Firmar convênios, termos de parceria e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicas, consórcios intermunicipais, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil;

II - Receber doações, legados e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, cujos recursos serão vinculados e aplicados exclusivamente nas finalidades do CAPET.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para garantir a implementação e o custeio do serviço.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, em 09 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO
Data: 13/10/2025 07:09:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal de Potiretama/CE



JUSTIFICATIVA FINAL

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa um Projeto de Lei de profundo alcance social e estratégico, que institui a Política Municipal de Atendimento Integrado em Saúde Mental e Desenvolvimento Infantojuvenil, criando o CAPET como seu órgão executor. A proposta representa um passo decisivo para consolidar a educação inclusiva como pilar de nossa gestão.

A garantia do direito fundamental à educação, mais do que a simples oferta de vagas, exige a remoção de todas as barreiras que impedem a aprendizagem e a permanência do aluno na escola. Atualmente, os transtornos do neurodesenvolvimento e da saúde mental representam um dos maiores obstáculos ao sucesso escolar, levando a dificuldades de aprendizagem, evasão e exclusão social.

O CAPET surge, portanto, não apenas como um serviço de saúde, mas como um equipamento estratégico de apoio à educação. Sua missão é garantir que nenhuma criança ou adolescente tenha seu futuro acadêmico e social limitado por uma condição que pode ser tratada. A vinculação administrativa e orçamentária à Secretaria de Educação reflete a compreensão de que investir no bem-estar psicossocial dos alunos é investir diretamente na qualidade e na eficácia do nosso sistema de ensino.

Esta iniciativa está alinhada às mais modernas legislações e diretrizes pedagógicas:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96): O projeto efetiva o princípio do "pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o



exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", ao fornecer as condições de saúde mental necessárias para que a aprendizagem ocorra.

Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13.146/2015): A LBI determina que o poder público deve assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis. O CAPET é a ferramenta que permitirá ao município cumprir essa determinação, oferecendo o suporte especializado que muitos alunos com deficiência ou transtornos necessitam para prosperar no ambiente escolar regular.

A proposta se destaca por seu modelo de gestão intersetorial e pela busca de sustentabilidade, ao prever a articulação funcional com a Saúde e a Assistência Social e autorizar a cessão de servidores (art. 4º, §1º), o projeto otimiza os recursos humanos já existentes no município, criando uma rede de cuidado coesa e eficiente.

A autorização para firmar parcerias com a sociedade civil e receber doações (art. 5º) cria mecanismos para complementar o investimento público, trazendo inovação e engajamento comunitário para a sustentabilidade do centro.

Por todo o exposto, e convicta de que este projeto é um investimento essencial no capital humano de Potiretama, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem esta matéria. Ao fazê-lo, estaremos garantindo não apenas a saúde de nossas crianças, mas o futuro de nossa educação e de nossa cidade.

PAÇO DA PREFEITURA DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, em 09 de outubro de 2025.

SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO

Prefeita Municipal de Potiretama/CE



Documento assinado digitalmente
SOLANGE MARY HOLANDA CAMPELO BALBINO
Data: 13/10/2025 07:10:46-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>